

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.744-C DE 2005**

Altera o art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Casa da Moeda do Brasil será administrada por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente**

**Deputado EFRAIM FILHO
Relator**